



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.224/2017

SÚMULA: “Institui o programa de parceria público-privada e concessões do município de Siqueira Campos - Paraná e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do município de Siqueira Campos - Paraná, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Siqueira Campos - Paraná.

**Art. 2º.** O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

**§ 1º.** Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**§ 2º.** Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

**§ 3º.** Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**Art. 3º.** O Programa de PPP observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II** - respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;
- III** - indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV** - repartição objetiva dos riscos entre as partes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- V - transparência nos procedimentos e decisões;
- VI - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX - participação popular; e
- X - qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

**Art. 4º.** Ficam autorizadas as implantações de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito do Município de Siqueira Campos para a área de infraestrutura e serviços.

**Art. 5º.** O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º. Farão parte do Programa os projetos que, compatíveis com o mesmo, sejam aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º. O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentar, à apreciação do Conselho Gestor.

§3º. O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o chefe do Executivo também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público Privada, nos termos dessa lei.

**Art. 6º.** São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP:

- I - caracterização do efetivo interesse público considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III - a justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- IV - a justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- V - alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP, com a seguinte composição:

- I** – Diretor do Departamento de Administração;
- II** – Diretor do Departamento de Indústria e Comércio;
- III** – Diretor do Departamento do Meio Ambiente;
- IV** - Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
- V** – Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. No Decreto de nomeação, o Prefeito Municipal indicará o Presidente do Conselho Gestor;

§ 2º. Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Departamentos Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º. O Conselho deliberará mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado e desempate.

§ 4º. Nas ausências ou nos impedimentos do Presidente, o Conselho Gestor do Programa será presidido pelo membro indicado pelo Prefeito.

§ 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, escolhido dentre os servidores dos Departamentos e órgãos integrantes do Conselho.

**Art. 8º.** Ao Conselho Gestor do Programa compete:

- I** - fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;
- II** - analisar e aprovar os projetos;
- III** - fiscalizar a execução; e
- IV** - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada e considerar-se-á serviço público relevante para os fins legais.

§ 2º. A composição e o regimento interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas serão estabelecidos por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá convidar entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário para as suas reuniões.

§ 4º. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá solicitar a assessoria técnica dos servidores municipais na sua área de atuação ou solicitar a contratação de consultoria especializada por meio de processo de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

§ 5º. O regimento interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas indicará, necessariamente, a forma, os meios e o prazo de divulgação, recebimento e resposta das contribuições (comentários, dúvidas ou críticas) de todos os interessados.

## PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 9º.** Os projetos de parceria de que trata esta lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio que compreenderá as seguintes fases:

- I - proposição do projeto;
- II - análise da viabilidade do projeto;
- III - deliberação.

**Art. 10.** O prazo para a tramitação e conclusão dos processos de deliberação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo da proposição.

**Parágrafo único** - O Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo, após findo o período inicial.

**Art. 11.** A proposição do projeto de parceria deverá conter:

- I - a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seu proponente;
- II - especificações gerais sobre viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;
- IV - análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;
- V - especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, se possível com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;
- VI - se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais que embasarão o projeto básico desta obra;
- VII - parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes;
- VIII - todos os demais documentos que o proponente entender essenciais à deliberação sobre o projeto.

§ 1º. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da administração pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

§ 2º. O proponente pode requerer que seja concedido sigilo sobre documentos ou dados contidos em sua proposta.

**Art. 12.** A análise técnica, econômico-financeira, social e política do projeto será realizada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

pelo Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, ao qual caberá decidir sobre pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

**Parágrafo único** - A decisão do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas constará de ata.

## SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

**Art. 13.** A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º. A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

- a) a transferência não será efetivada antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses da formalização do contrato;
- b) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º. A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 3º. A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º. Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º. A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

## CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA

**Art. 14.** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada e concessões atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 5º, § 2º, incisos I a III, da Lei nº 11.079/2004 e nesta lei no que couber, devendo também prever:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

**I** - o prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

**II** - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

**III** - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas;

**IV** - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

**V** - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

**VI** - as formas de remuneração e atualização de valores;

**VII** - os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

**VIII** - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

**IX** - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

**X** - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; e

**XI** - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º. É vedada a celebração de parceria público-privada:

- a) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

§ 2º. A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

- a) ordem bancária;
- b) cessão de créditos não tributários;
- c) outorga de direitos em face da Administração Pública;
- d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e
- e) outros meios admitidos em lei.

§ 3º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- a) vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- c) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- d) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- e) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e
- f) outros mecanismos admitidos em lei.

## OBJETO

**Art. 15.** Podem ser objeto de parcerias público-privadas e concessões:

- I** - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, especialmente na área de infraestrutura precedida ou não da execução de obra pública;
- II** - a prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;
- III** - a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e
- IV** - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Art. 16.** A contratação de PPP ou concessão determina para os agentes dos setores privados:

- I** - a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;
- II** - a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;
- III** - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;
- IV** - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;
- V** - a sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e
- VI** - a incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## REMUNERAÇÃO

**Art. 17.** A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

**I** - tarifas cobradas dos usuários;

**II** - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

**III** - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;

**IV** - transferência de bens móveis e imóveis;

**V** - pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

**VI** - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

**VII** - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

**VIII** - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e

**IX** – tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

## SANÇÕES

**Art. 18.** O contrato de PPP e Concessão poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:

**I** - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e

**II** - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Aplicam-se às parcerias público-privadas e concessões previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, modalidades de licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

**Art. 20.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa, se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de dezembro de 2017.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**